Docusign Envelope ID: A1962D80-DF06-81DF-80E6-D205AE1EED3F

BT VAREJO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 55.519.337/0001-00

Ata da Assembleia de Cotistas

Realizada por consulta formal encerrada em 31 de agosto de 2026 e apurada em 01 de setembro de 2026.

1. DATA, HORA, LOCAL: 01 de setembro de 2026**,** às 16:30, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401-parte, Pinheiros, CEP 05.408-003, sede social da **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05.408-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob nº 37.678.915/0001-60, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.215, de 11 de novembro de 2020, instituição administradora ("Administradora") do **BT VAREJO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e sua classe única de cotas ("Fundo" e/ou "Classe").

2. CONVOCAÇÃO: A Administradora enviou, em 21 de agosto de 2026, por correspondência eletrônica, edital de Consulta Formal, nos termos do Artigo 25º do Regulamento do Fundo, tendo sido estabelecido prazo para resposta até o dia 31 de agosto de 2026 ("Cotistas").

3. QUORUM: Presentes: **(i)** os Cotistas representando 71,65% das cotas emitidas pelo Fundo, conforme manifestação de votos encaminhada; **(ii)** Representantes legais da Administradora, acima qualificada, **(iii)** representantes legais da **PRISMA CLAIMS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.267.850/0001-23, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.437, de 17 de fevereiro de 2021 ("Gestora"); e (iv) representantes legais do **BANCO DAYCOVAL S.A**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, 21º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Nova Administradora").

Docusign Envelope ID: A1962D80-DF06-81DF-80E6-D205AE1EED3F

4. MESA:
Presidente: Ana Racy.

Secretário: Gabriela Papalardo.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

A. Transferência dos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia do Fundo para a Nova Administradora, na data de fechamento em **04 de setembro de 2026**, com abertura em **08 de setembro de 2026 ("Data da Transferência")**;

B. Em decorrência da transferência da administração, a aprovação da nova versão do regulamento do Fundo e de seu Anexo ("Regulamento"), elaborado de acordo com o padrão da Nova Administradora, o qual passa a vigorar com alteração das disposições gerais relacionadas ao detalhamento das competências dos prestadores de serviços essenciais, a atualização dos fatores de risco, inclusive riscos relacionados a tributação e Lei nº 14.754/2023, sem supressão de riscos já existentes, regras de convocação, participação e voto eletrônico e bases de cálculo dos quóruns, conforme Anexo I. Inclui-se, adicionalmente, a alteração das seguintes matérias:

(i) Em decorrência da Transferência de Administração, alteração da Taxa de Administração da Classe que passa a ser equivalente a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$16.000,00 (dezesseis mil reais);

(ii) O aprimoramento pontual da redação da política de investimento da Classe prevista no Regulamento, a fim de deixar mais detalhada a possibilidade de aquisição de direitos creditórios padronizados e não padronizados, direitos creditórios que se enquadram como precatórios, requisições de pequeno valor, direitos creditórios decorrentes de honorários advocatícios e créditos contra entes públicos, inclusive a União, e a correspondente atualização dos critérios de elegibilidade e da política de cobrança, sem alteração material do objetivo da Classe;

(iii) A alteração do rol de encargos da Classe, incluindo despesas com sistemas Galgo e RTM, ANBIMA.

Docusign Envelope ID: A1962D80-DF06-81DF-80E6-D205AE1EED3F

C. A contratação de auditoria de transferência do Fundo;

D. D.i) Aprovação de todos os atos de administração, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração praticados pela Administradora em todo o período em que esteve como responsável, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua transferência para a Nova Administradora;

D.2) As demonstrações financeiras e parecer do auditor independente do Fundo referentes ao exercício social findo em 30 de novembro de 2025.

E. A autorização para que os prestadores pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações da Classe.

6. DELIBERAÇÕES:

A totalidade dos Cotistas presentes, aprovaram, sem ressalvas ou restrições, todas as matérias constantes da Ordem do Dia. Em decorrência das aprovações, ficam acordados os termos abaixo:

A. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Nova Administradora neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência. A transferência da administração do Fundo fica condicionada ao envio, pela atual Administradora das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos estabelecidos nesta assembleia, dentre os quais incluem-se as responsabilidades abaixo:

A.I. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:

A Administradora entregará à Nova Administradora todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de fundos de investimentos, conforme prazos dispostos a seguir:

(i) A Administradora transferirá à Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e gestão, se existirem, calculadas de forma *pro rata die*, até a referida data, inclusive;

Docusign Envelope ID: A1962D80-DF06-81DF-80E6-D205AE1EED3F

(ii) A Administradora se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

(iii) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, versão digital da presente ata, devidamente assinada digitalmente;

(iv) A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados e informações de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período até a Data de Transferência, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora em até 15 (quinze) dias contados a partir da Data da Transferência;

(v) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, a Administradora deverá encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

(vi) Até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao período sob sua administração até a Data de Transferência.

(vii) Até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

(viii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando à cópia da análise de crédito de emissores de ativos (se houver), cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), documentos relacionados as companhias investidas do Fundo.

(ix) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), os números das contas do Fundo na

Docusign Envelope ID: A1962D80-DF06-81DF-80E6-D205AE1EED3F

Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, caso existam;

(x) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

(xi) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;

(xii) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha comprovadamente dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(xiii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;

(xiv) A Administradora entregará à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, cópia ou arquivo digital de toda documentação dos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo;

(xv) Na Data de Transferência, a Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova

Docusign Envelope ID: A1962D80-DF06-81DF-80E6-D205AE1EED3F

Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora deliberada;

(xvi) Competirá a Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xvii) Competirá a Administradora, cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xviii) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(xix) A Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;

(xx) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, admitidas a comunicação da Administradora à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pela Administradora, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(xxi) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação.

(xxii) A não entrega completa dos documentos previstos acima, de forma satisfatória à Nova Administradora, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia ("Condição Suspensiva").

Docusign Envelope ID: A1962D80-DF06-81DF-80E6-D205AE1EED3F

(xxiii) Na hipótese de a carteira do Fundo, na Data de Transferência, apresentar ativos financeiros e/ou valores mobiliários que não tenham sido objeto de avaliação prévia da Nova Administradora e/ou que não tenham sido por ela aprovadas, dentro do processo de concordância com a transferência do Fundo, os Cotistas, desde já, autorizam a Nova Administradora a cancelar a transferência do Fundo mediante simples comunicação a ser por ele enviada ao Atual Administrador e aos Cotistas do Fundo na Data de Transferência.

(xxiv) A Administradora declara que todo o capital comprometido foi integralizado pelos cotistas e não há saldo a ser integralizado em novas chamadas. Sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que deverão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais.

(xxv) Até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

(xxvi) A Administradora se responsabiliza pelo atendimento aos cotistas, bem como, à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive;

(xxvii) A Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

(xxviii) Competirá à Administradora, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos

Docusign Envelope ID: A1962D80-DF06-81DF-80E6-D205AE1EED3F

no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xxix) A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, a que tenha comprovadamente dado causa. Na ocorrência de multas a Nova Administradora notificará a antiga Administradora para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o Regulador em até 10 dias. Na hipótese do não ressarcimento ou da ausência de apresentação dos documentos para oposição de recurso a Nova Administradora tomará todas as ações necessárias para reaver o valor pago.

(xxx) A Nova Administradora se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na data indicada pela Administradora, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora a Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

A.II. <u>DECLARAÇÕES DA GESTORA:</u>

A Gestora declara à Nova Administradora que:

(i) Existem demandas judiciais em que o Fundo figura como parte, comprometendo-se a compartilhar com a Nova Administradora as respectivas informações e documentos disponíveis, bem como a informá-la acerca de eventuais novas demandas judiciais de que venha a tomar conhecimento após a realização desta assembleia e até a Data da Transferência;

(ii) A Gestora e a Administradora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo. Além disso, a Gestora e a Administradora declaram que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos

Docusign Envelope ID: A1962D80-DF06-81DF-80E6-D205AE1EED3F

que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

A.III. RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:

(i) Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento. O Sr. Erick Warner de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 277.646.538-61, como diretor estatutário designado pela Nova Administradora ficará, a partir da Data da Transferência responsável perante a CVM e o Sr. Morris Dayan, inscrito o CPF sob o nº 195.131.528-63 ficará como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil ("RFB") a partir da Data da Transferência.

B. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO EM RELAÇÃO AS SEGUINTES MATÉRIAS:

Foi aprovada a nova versão do Regulamento, elaborado de acordo com o padrão da Nova Administradora, o qual passa a vigorar com alteração das disposições gerais relacionadas ao detalhamento das competências dos prestadores de serviços essenciais, a atualização dos fatores de risco, inclusive riscos relacionados a tributação e Lei nº 14.754/2023, sem supressão de riscos já existentes, regras de convocação, participação e voto eletrônico e bases de cálculo dos quóruns, conforme Anexo II. Inclui-se, adicionalmente, a aprovação das seguintes matérias:

(i) A alteração da Taxa de Administração da Classe que passa a ser equivalente a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$16.000,00 (dezesseis mil reais);

(ii) O aprimoramento pontual da redação da política de investimento da Classe prevista no Regulamento, a fim de deixar mais detalhada a possibilidade de aquisição de direitos creditórios padronizados e não padronizados, direitos creditórios que se enquadram como precatórios, requisições de pequeno valor, direitos creditórios decorrentes de honorários advocatícios e créditos contra entes públicos, inclusive a União, e a correspondente atualização dos critérios de elegibilidade e da política de cobrança, sem alteração material do objetivo da Classe;

Docusign Envelope ID: A1962D80-DF06-81DF-80E6-D205AE1EED3F

(iii) A alteração do rol de encargos da Classe, incluindo despesas com sistemas Galgo e RTM, ANBIMA.

C. <u>AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA:</u>

(i) Foi aprovada pelos Cotistas, a contratação da auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência.

D. <u>ATOS DE ADMINISTRAÇÃO:</u>

(i) Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua transferência para a Nova Administradora, com a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for.

(ii) Os Cotistas aprovaram as demonstrações financeiras e parecer do auditor independente do Fundo referentes ao exercício social findo em 30 de novembro de 2025.

(iii) A Administradora permanecerá responsável, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo até a Data de Transferência.

E. <u>AUTORIZAÇÃO:</u>

(i) Em decorrência das aprovações de todos os itens da Ordem do Dia, os Cotistas autorizam a Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

Docusign Envelope ID: A1962D80-DF06-81DF-80E6-D205AE1EED3F

São Paulo, 01 de setembro de 2026.

(Assinaturas na próxima página)

Assinado por:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

Ana Racy
Presidente

DocuSigned by:
Gabriela Papalardo
08B016BFC1ED4B5...

Gabriela Papalardo
Secretária

Assinado por:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

DocuSigned by:
Gabriela Papalardo
08B016BFC1ED4B5...

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Assinado por:
403341F12A0240C...

DocuSigned by:
Murilo Souza
B782E0FC55A344F...

PRISMA CLAIMS LTDA.
Gestora

Assinado por:
Celina Sodré Lopes Franç
CAC36A66E3084FE...

Signed by:
Catarine Ralheonco Amorim de Sá
6FB98E2DAF0841E...

Banco Daycoval S.A.
Nova Administradora e Nova Custodiante

Docusign Envelope ID: A1962D80-DF06-81DF-80E6-D205AE1EED3F

ANEXO I

REGULAMENTO

Docusign Envelope ID: A1962D80-DF06-81DF-80E6-D205AE1EED3F

ANEXO II

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS